



ASSEFIN-SP - ASSOCIAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS DO ESTADO DE SP

Ofício nº 0104/2020 – Senado Federal

Assunto: Suspensão de Pagamento de Precatórios

Ribeirão Preto, 18 de setembro de 2020

À sua Excelência

Senhor Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional

Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem

A Associação das Secretarias Municipais de Finanças do Estado de São Paulo, ASSEFIN-SP, associação civil, organizada e dirigida pelos titulares da pasta de Finanças dos Municípios do Estado de São Paulo, vem, através deste, relatar uma grande dificuldade dos nossos Municípios e solicitar o apoio dos nobres parlamentares no que segue.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, as receitas municipais foram drasticamente afetadas pela atual pandemia, causando uma significativa redução desses recursos.

Por outro lado, a grande necessidade de elevação das ações de saúde, afetou todos os demais setores da administração pública, causando um redução desordenada dos demais gastos. Estamos certos de que a normalidade financeira pública não se restabelecerá de forma rápida.

O próprio Congresso Nacional se mobilizou, reconhecendo o Estado de Calamidade Pública no Brasil em virtude do COVID-19, por meio da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Os auxílios emergenciais recebidos e a receber, tanto do Governo Federal como do Governo do Estadual de São Paulo, estão sendo oportunos e muito importantes, mas não serão suficientes para recompor todas as perdas ocorridas e certamente muitos dos Municípios terão sérias dificuldades para atingir o equilíbrio orçamentário ao final do exercício de 2020.

Os municípios têm buscado os ajustes necessários efetuando cortes significativos em suas despesas, porém, nem todos os gastos fixos são passíveis de contingenciamento, seja pela sua essencialidade, seja pela sua continuidade.

Estamos falando, em particular, das despesas correntes continuadas, como as de manutenção das atividades dos serviços públicos essenciais, e da folha de pessoal, a qual os estatutos não permitem redução de jornada com redução de salário ou quaisquer



ASSEFIN-SP - ASSOCIAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS DO ESTADO DE SP

outros cortes que não sejam horas extras, viagens e outras eu já foram, certamente, cortadas.

Porém, como já afirmamos, despesas com Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e Fiscalização Sanitária e de Posturas foram rápida e radicalmente elevadas, sem que pudéssemos fazer um planejamento, e ainda não temos a real certeza a que patamares chegarão. O que é certo é que elas colaborarão com um estado deficitário das contas públicas municipais.

Dentre essas despesas não passíveis de cortes gostaríamos de destacar os compromissos com os **precatórios**, dívidas, em geral, relativas a períodos anteriores a a atual gestão e em alguns casos de valores muito elevados.

É de conhecimento de todos que tais despesas não são planejadas e dependem de sentenças judiciais, que, em alguns casos, refletem causas e falhas administrativas que se arrastam há décadas no âmbito judicial.

Atualmente, em plena pandemia estamos diante de uma determinação do pagamento integral dos precatórios para o atual exercício financeiro até 31 de dezembro de 2020. Em alguns municípios, o cumprimento de tais despesas poderá acarretar atrasos nas folhas de pagamento, principalmente no mês de dezembro próximo, quando haverá uma folha particularmente elevada, seja pelo pagamento de compromissos com parcelas do 13º salário, seja pelo pagamento de rescisões de cargos comissionados ao final de mandato eleitoral. Em alguns casos essas despesas certamente não serão cumpridas em 2020.

Essa é a realidade de inúmeros Municípios brasileiros: enormes dificuldades para conseguir adimplir seus precatórios, sem prejudicar os mencionados serviços essenciais à população.

Um fato que poderia ter sido muito benéfico para todos foi a decisão do TJ/SP, que suspendeu os pagamentos dos precatórios por 180 dias. Todavia, recentemente, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, determinou que, para que a suspensão pudesse ser mantida, referidos municípios paulistas deveriam apresentar um plano de pagamento, de forma a depositar todos valores previstos para o exercício ainda em 2020. Ou seja, a prorrogação não representou nenhum alívio para os compromissos de 2020.

Neste cenário, onde a determinação partiu do próprio CNJ, temos como excelente alternativa para que os Municípios consigam saldar seus precatórios, evitando sequestros e bloqueios de verbas e, ainda assim, manter os serviços essenciais à população, solicitar apoio à aprovação de Propostas de Emendas Constitucionais-PEC, que se encontram em tramitação.

Consideramos de fundamental importância a aprovação das seguintes:

- PEC 21/2020, que suspende o pagamento de precatórios judiciais por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, durante a situação de calamidade pública





ASSEFIN-SP - ASSOCIAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS DO ESTADO DE SP
decorrente da pandemia do coronavírus (COVID - 19), em tramitação pelo Senado Federal desde maio/2020;

- PEC 95/2019, que prorroga o prazo de vigência do regime especial de pagamento de precatórios previsto no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; aprovada no Senado e em trâmite na CCJC da Câmara dos Deputados desde novembro de 2019;

Desta forma, considerando a importância e urgência da situação, bem como, o amparo que Vossa Excelência sempre tem dado às causas municipalistas, solicitamos encarecidamente o apoio para a celeridade da tramitação e aprovação das PECs acima mencionadas, por serem as únicas alternativas de inúmeros municípios brasileiros conseguirem arcar com os pagamentos dos seus precatórios, sem prejudicar diretamente os serviços essenciais à população.

A aprovação de tais Projetos de Emendas Constitucionais traria mais um auxílio do Congresso Nacional, de fundamental importância para o desejado equilíbrio e controle fiscal dos Municípios.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

 MANOEL DE JESUS GONÇALVES

Presidente da Associação das Secretarias
Municipais de Finanças do Estado de São Paulo



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 1/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.104272/2020-10
2. PL nº 3657, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.104361/2020-58
3. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.10564/2020-75
4. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.105598/2020-56
5. MPV nº 927, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075101/2020-68
6. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075157/2020-12
7. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075179/2020-82
8. PL nº 1095, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.075133/2020-63
9. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051234/2020-49
10. PL nº 3364, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.11873/2020-71
11. PL nº 5028, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095031/2020-64
12. PL nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.114120/2020-17
13. PLC nº 13, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.095485/2020-35
14. PL nº 4162, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.048099/2020-54
15. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051455/2020-17
16. MPV nº 907, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.042438/2020-99
17. PL nº 4476, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092710/2020-81
18. PL nº 3364, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108734/2020-60
19. PL nº 3364, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108730/2020-81
20. PEC nº 21, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092681/2020-58
21. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073583/2020-11
22. PL nº 1397, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059445/2020-20
23. PL nº 4162, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.073328/2020-79



24. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057790/2020-29
25. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058647/2020-54
26. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072599/2020-15
27. PL nº 1277, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073331/2020-92
28. MPV nº 927, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072594/2020-84
29. SCD nº 3, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.051058/2020-45
30. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051095/2020-53
31. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055187/2020-11
32. PLS nº 300, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.073522/2020-54
33. PL nº 2985, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073536/2020-78
34. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073518/2020-96
35. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075143/2020-07
36. PEC nº 35, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.075104/2020-00
37. PL nº 4372 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108722/2020-35
38. PEC nº 26, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099594/2020-21
39. PL nº 2824, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098952/2020-89
40. MPV nº 1000, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098887/2020-91
41. PLS nº 248 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.092364/2020-31
42. SUG nº 14 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099603/2020-84
43. SUG nº 11 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099621/2020-66
44. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095946/2020-70
45. PL nº 3582, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099601/2020-95
46. PL nº 3054, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099598/2020-18
47. PL nº 1095 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.104352/2020-67
48. PL nº 158, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.099874/2020-30
49. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099611/2020-21
50. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77

Secretaria-Geral da Mesa, 07 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

